



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC-02920/19

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
PREFEITURA DE ASSUNÇÃO » LICITAÇÃO »
PREGÃO PRESENCIAL » ARQUIVAMENTO »
PERDA DE OBJETO.

RESOLUÇÃO RC2-TC 00173/19

RELATÓRIO

O **Processo TC-02920/19** trata do exame da legalidade do **Pregão Presencial nº 02/2019** promovido pela **Prefeitura Municipal de Assunção**, que tem por objeto a formação de **registro de preços** para contratação de empresa especializada para o **fornecimento parcelado de combustíveis e derivados**, para atender a demanda do Município, com data prevista para sessão do certame licitatório em **29 de janeiro de 2019**.

Na análise inicial (fls. 25/29), a **Auditoria** apontou algumas **irregularidades** no procedimento licitatório em questão, e se posicionando pela adoção de medidas por parte do gestor em relação ao edital.

A Autoridade responsável foi **citada** às fls. 36/30, tendo em seguida feito o pedido de **prorrogação de prazo** (fl. 40), o qual foi **deferido**.

Às fls. 47/63 foi feita a anexação da **defesa (Documento TC Nº 29148/19)**.

O **Órgão Técnico deste Tribunal**, apreciando as peças que instruíram a **defesa**, às fls. 72/74, manifestou-se através de relatório, sugerindo o **arquivamento** do presente processo, tendo em vista que a **revogação do procedimento licitatório** (comprovado nas fls. 52 e 59), tornaram as **irregularidades** apontadas em sede de relatório de inicial (fls. 25 a 29) **inócuas**.

Às fls. 77/79, o **Ministério Público de Contas**, através do **Parecer Nº 855/19**, da lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, **acompanhou o entendimento do Órgão Técnico deste Tribunal**.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos do **Processo TC Nº 02920/19**, pela perda do objeto, acompanhando o entendimento da Auditoria do Ministério Público de Contas, tendo em vista que o gestor revogou o procedimento licitatório em análise.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02920/19, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em DETERMINAR O ARQUIVAMENTO deste processo por ter perdido o objeto da análise.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 03 de dezembro de 2019.*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 5 de Dezembro de 2019 às 08:32



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 4 de Dezembro de 2019 às 16:08



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 5 de Dezembro de 2019 às 13:05



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 6 de Dezembro de 2019 às 09:03



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO